

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e, e pelo Diretor **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SESP/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **ALGAR TELECOM S/A**, sociedade por ações, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia (MG), CEP 38400-668, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por seu Coordenador de Vendas Governo, **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pela Consultora de Vendas Governo, **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ABDI**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2020**, Processo nº **2470/2020**, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), pelo período de 12 (doze) meses, na forma e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo – As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do objeto do presente Contrato é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
1	Instalação - Acesso Digital SIP Trunk – 30 canais	Serviço	1	0,00	0,00
2	Assinatura - Acesso Digital SIP Trunk – 30 canais	Unid.	12	742,37	8.908,44
3	Assinatura da faixa DDR de numeração com capacidade para 300 ramais	Unid.	300	0,00	0,00
4	Chamadas locais FIXO-FIXO (FF)	Minuto	47000	0,0145	681,50
5	Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	9000	0,0556	500,40
6	Chamadas de longa distância nacional FIXO-FIXO (LDN)	Minuto	7700	0,0468	360,36
7	Chamadas de longa distância nacional FIXO-MÓVEL (VC2)	Minuto	1000	0,0556	55,60
8	Chamadas de longa distância nacional FIXO-MÓVEL (VC3)	Minuto	6000	0,0556	333,60
9	Chamada Internacional - Fixa -Mercosul	Minuto	400	0,5852	234,08
10	Chamada Internacional - Fixa -Estados Unidos	Minuto	400	0,5852	234,08
11	Chamada Internacional - Fixa - Canadá, demais países das Américas e Antilhas	Minuto	400	0,5852	234,08
12	Chamada Internacional - Fixa -Portugal, Açores e Ilhas da Madeiras	Minuto	400	0,5852	234,08
13	Chamada Internacional - Fixa - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	Minuto	400	0,5852	234,08
14	Chamada Internacional - Fixa -Demais países da Europa e Oriente Médio	Minuto	400	0,5852	234,08
15	Chamada Internacional - Fixa -Austrália e Japão	Minuto	400	0,5852	234,08
16	Chamada Internacional - Fixa -África	Minuto	400	0,5852	234,08
17	Chamada Internacional - Fixa -Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	Minuto	400	0,5852	234,08
18	Chamada Internacional - Móvel - Mercosul	Minuto	200	0,5852	117,04
19	Chamada Internacional - Móvel - Estados Unidos	Minuto	200	0,5852	117,04
20	Chamada Internacional - Móvel - Canadá, demais países das Américas e Antilhas	Minuto	200	0,5852	117,04



21	Chamada Internacional - Móvel - Portugal, Açores e Ilhas da Madeira	Minuto	200	0,5852	117,04
22	Chamada Internacional - Móvel - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	Minuto	200	0,5852	117,04
23	Chamada Internacional - Móvel - Demais países da Europa e Oriente Médio	Minuto	200	0,5852	117,04
24	Chamada Internacional - Móvel - Austrália e Japão	Minuto	200	0,5852	117,04
25	Chamada Internacional - Móvel - África	Minuto	200	0,5852	117,04
26	Chamada Internacional - Móvel - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	Minuto	200	0,5852	117,04
VALOR TOTAL					13.999,98

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato, observadas, ainda, as condições abaixo:

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

Parágrafo Quarto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Quinto – A **ABDI** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Sexto – A **ABDI** não está obrigada a contratar o quantitativo integral do objeto disposto no presente Contrato, ficando responsável apenas e tão somente pelos pagamentos dos serviços demandados e efetivamente cumpridos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, sendo o índice aplicável ainda que haja redução do mesmo.

Parágrafo Quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto – Caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da data-base.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da **ABDI** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

Parágrafo Primeiro – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF – 104, Agência 0007, Conta: 013.00011944-0 CNPJ: 07200966/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela **CONTRATADA** à **ABDI** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores



   4

ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no *caput*.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à ABDI ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a **ABDI** responda solidariamente ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ABDI:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada já mencionada;
- e) Emitir, por intermédio da Coordenação de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções; e
- e) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **ABDI**, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **ABDI**;
- c) Realizar os serviços, o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **ABDI**, observando sempre as especificações dos itens a serem fornecidos;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **ABDI** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega, instalação e configuração dos itens objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



- e) Efetuar a entrega dos itens de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Termo de Referência, observadas as condições de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Acatar as orientações da **ABDI**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Comunicar à Coordenação de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;
- i) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da **ABDI**, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ABDI**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a **ABDI**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- l) Comunicar à **ABDI** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Ressarcir quaisquer danos causados à **ABDI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **ABDI**, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- o) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- p) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- q) Obedecer às normas e rotinas da **ABDI**, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- r) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da **ABDI**, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização; e
- s) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Parágrafo Primeiro – A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.



Parágrafo Segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Todas as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços de tronco ou linhas. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a ABDI. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	1,0



Parágrafo Segundo - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

Parágrafo Terceiro - A pontuação referida no parágrafo terceiro servirá de base para a **CONTRATANTE** aplicar as seguintes sanções administrativas.

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo Quarto – A(s) glosa(s) será(ão) aplicada(s) no mês relativo à apuração das ocorrências/faltas contratuais, referente ao serviço específico ao qual se aplica o indicador.

Parágrafo Quinto - Os seguintes prazos serão utilizados para atendimento máximos para cada tipo de solicitação da ABDI:

Solicitação	Prazo
Ativação de troncos SIP Trunk ou linhas diretas	10 dias
Suspensão de Serviços	Imediato
2ª via de fatura	24 horas
Correção de faturas (contestação)	5 dias
Recuperação de serviços (interrupção)	24 horas
Informações/Esclarecimentos/Requisições/Dúvidas/Reclamações	48 horas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ABDI**, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera

a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento de Licitações e de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **ABDI**, contabilizadas no Projeto CTI 01, na rubrica Serviços de Telefonia Fixa Comutada e 0800.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

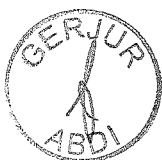
Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal.
- II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.
- IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.
- V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos.
- VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Segundo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto - Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional ou quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da **CONTRATADA** caso tenha realizado investimentos



consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Terceiro – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como o seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprove documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

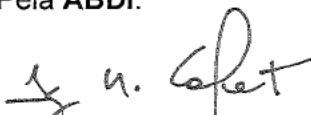
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

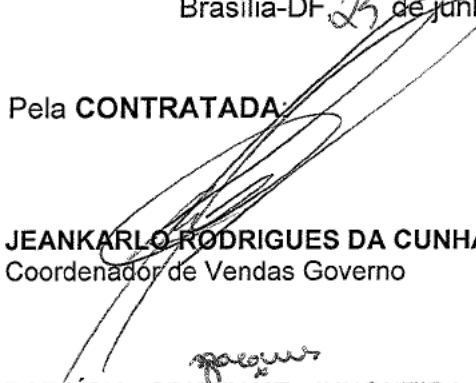
Brasília-DF, 25 de junho de 2020.

Pela **ABDI**:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


VALDER RIBEIRO DE MOURA
Diretor

Pela **CONTRATADA**:


JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Coordenador de Vendas Governo


PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES
Consultora de Vendas Governo

Testemunhas:


Nome: Paulina Costa Grulup
CPF: 

Nome: _____
CPF: _____